

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

NÃO DESONERADO		
----------------	--	--

PROPONENTE/TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZARGÃO	OBRA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE
---	--

ENDEREÇO RUA JULIETA CÂNDIDA DA COSTA, QD 14, LOTES 12/13, CENTRO	MUNICÍPIO/UF MAZARGÃO/GO
---	------------------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	5,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	60,00%

Itens	Siglas	
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,12%
Risco	R	0,97%
Despesas financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% - Não Desonerado ou 2,7% - Desonerado)	CPRB	0,00%
BDI NÃO Desonerado	BDI N DES	22,39%

A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCUPlenário:

$$BDI = \left(\frac{(1 + AC + SG + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{1 - (CP + ISS + CPRB)} \right) - 1$$

O BDI apresentado foi calculado com base na composição de parcelas usuais de despesas indiretas e tributos incidentes, adotando critérios de orçamento de obras públicas e práticas de controle, com destaque para a incidência do ISS conforme base e alíquota informadas. Para orçamento não desonerado, a CPRB é considerada nula. Para orçamento desonerado, a CPRB é considerada conforme percentual informado. O BDI final é aplicado de forma uniforme aos custos diretos conforme metodologia estabelecida no orçamento.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi NÃO DESONERADO, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

CPRB: Alíquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13, 13.161/15 e 14.973/24. Esta última estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546 (CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta). Dessa forma, para o período de 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, as empresas sob o regime da desoneração da folha de pagamento serão tributadas com as seguintes proporções:

a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei 12.546/11;

b) 10% (dez por cento) das alíquotas previstas para o INSS nos encargos sociais;

Responsável Técnico: BRUNO GODOI DE CARVALHO
CREA/CAU: 1015854796/D-GO